



57

RELATÓRIO DE PARECER JURÍDICO 277/2025

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ASSUNTO: Demandas eventuais e futuras de manutenção preventiva e corretiva, instalação de ar condicionado, e recarga de gás refrigerante para ar condicionado das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Instada essa Assessoria Jurídica a emitir parecer sobre demandas eventuais e futuras de manutenção preventiva e corretiva, instalação de ar condicionado, e recarga de gás refrigerante para ar condicionado das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, vimos exarar o presente parecer.

Versa o presente parecer sobre a manutenção preventiva, manutenção corretiva, reposição de carga de gás refrigerante, e serviços de instalação de aparelho de ar condicionado de 9000 a 12000 BTU/h e de 12000 a 24000 BTU/h, os quais deverão ser acompanhados da devida justificativa e da necessidade da aquisição.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica analisou as 03 (três) cotações de preço para o fornecimento do item, sendo a proposta vencedora a de R\$ 49.480 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo a proposta vencedora em todos os itens; a Assessoria Jurídica recomenda a contratação dos seguintes fornecedores: Ihunes Elias Hasan, Presidente do Sindicato dos Municípios do Litoral dos Municípios de Ametista do Sul, São José do Sul e Bom Retiro do Sul; e dos Municípios de Bom Retiro do Sul e Feliz.

No tocante ao valor da contratação, o valor da proposta mais vantajosa, não ultrapassa o valor máximo permitido pela legislação, estando dentro do limite do inciso II do art. 75 da Lei de Licitações. Salienta-se, entretanto, que tal limite não é vinculado a uma ou outra contratação, mas sim ao valor da despesa em todo o exercício, o qual não poderá ultrapassar o referido limite.

Em consulta ao Setor de Compras e Licitações (anexa ao expediente), houve empenho de manutenção de ar condicionado para o presente exercício no montante de apenas **R\$ 120, (Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.0000)**, referente **AQUISIÇÃO DE GÁS PARA CONserto DE AR CONDICIONADO PARA A SALA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**. Os demais empenhos em condicionados, foram referentes à manutenção veicular ou outras manutenções não relacionadas ao objeto do presente expediente.

Ou seja, considerado o somatório das contratações para manutenção de ar condicionado, verifica-se que o montante desse expediente, não ultrapassa o limite supra mencionado.

Dessa forma, considerando os limites estabelecidos com a manutenção de ar condicionado e que não há empenhos em outras manutenções neste exercício, a contratação poderá dar prosseguimento de acordo com o art. 75, da Lei **14.133/2021**.

A contratação deverá ser realizada com o licitante que ofertou o menor valor (**PAULO RICARDO MARTINS** - CNPJ nº 16.083.838/0001-71).

Desta forma, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o dispositivo legal poderá ser embasado a aquisição, por meio de contratação direta, o que será realizado por dispensa de licitação deverá atender a todos os requisitos, uma vez que o licitante que possui o menor valor possui a documentação necessária para a contratação por dispensa de licitação, uma vez que não foi anexada a documentação necessária para a contratação por licitação.